



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 123 DE 05 DE OUTUBRO DE 2011

“Autoriza o Poder Legislativo a liberar crédito de até R\$500,00(quinientos reais) com gastos de telefone celular aos Vereadores, e de até R\$250,00(duzentos e cinquenta reais) para servidores e dá outras providências”.

O, Presidente da Câmara de Eldorado do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado de Sul aprovou e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a liberar crédito de até R\$500,00(quinientos reais) para gastos com telefones celulares em número de 13(treze) para Vereadores, e em número de 12(doze) telefones celulares com crédito até R\$250(duzentos e cinquenta reais) para servidores desta Casa Legislativa.

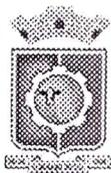
Art. 2º. O Vereador ou servidor que ultrapassar o crédito liberado pelo Poder Legislativo, conforme determinado no art. 1º dessa resolução, terá o valor excedido descontado automaticamente na folha de pagamento do mês subsequente do recebimento de sua remuneração.

Art. 3º. O aparelho celular será repassado para Câmara através de comodato com a Telefônica Celular.

Art. 4º. Será de responsabilidade do Vereador ou servidor o recebimento do aparelho celular, bem como sua manutenção e devolução quando do afastamento do cargo.

Art. 5º. Caso, haja furto do aparelho, o responsável deverá registrar o fato à Polícia Civil.

Parágrafo único. O Vereador e ou servidor estarão sujeitos a ter que ressarcir a Telefônica Celular pela perda do aparelho, bem como, descontar em sua remuneração o gasto excedido de conta telefônica, mesmo não possuindo o aparelho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

Art. 6º. A presente resolução terá prazo de vigência até 30 de novembro de 2.012, podendo ser prorrogada, por tempo indeterminado, se houver disponibilidade orçamentária para o próximo período.

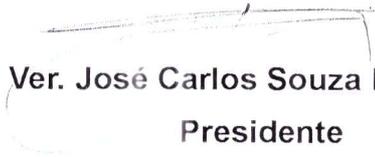
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores; **Função:**01. Câmara de Vereadores; **Subfunção:** 01. Legislativa; **Programa:** 0001. Gestão Legislativa Administrativa; **Projeto/Atividade** - 2001; **Elemento:** 33.90.39.01.00.00; **Despesa:** Outros Serviços de Terceiros.

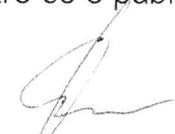
Art. 8º. Fica revogada a Resolução nº111 de 19 de janeiro de 2.009.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 05 de outubro de 2011.


Ver. José Carlos Souza Da Silva
Presidente

Registre-se e publique-se:


Ver. Romeu Wilhelm
1º Secretário